

2020 Portaria 139/SREMT, de 09/01/2020	Revogada pela Portaria nº 2936 (DOU 20/05/2020)
2020 Instrução de Serviço 1/SRERS, de 09/01/2020	Revogada pela Portaria nº 190 (B.A. 13/01/2021)
2020 Instrução de Serviço 1/SER/SE, de 10/01/2020	Revogada pela Portaria nº 6428 (B.A. 09/11/20)
Ata de Reunião/PFE/DNITCE SECONT/CE	Tornada sem efeito, conforme Despacho (DNIT) SECONT - COENGE - CE (SEI nº 7189978)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 1.070, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno/DNIT - Art. 144, Inciso XXIV, bem como, da delegação de competência disposta no do inciso VIII do artigo 1º da Portaria nº 6.756, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de nº 224, de 24 de novembro de 2020, seção I, página 36/37, o qual que versa sobre a contratação de obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na BR-010/PA para o segmento compreendido entre os km 210,57, Km 214,30 e Km 218,34., haja vista as condições em que se encontra a referida rodovia, bem como aos riscos iminentes aos que se expõem os usuários, que nela trafegam, devido a situação calamitosa de tráfegabilidade neste segmento de rodovia, proferida pelo Coordenador de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará, conforme exarado no Despacho/SRE - PA/CET - PA (SEI nº 7594827), nos termos do que consta do Processo SEI 50602.000680/2021-93.

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB Nº 44, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 46/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.015072/2018-15, concedida ao imigrante JOHANNES WILLEM FOLKERT WIERINGA, RNM F0577009, nacional da Holanda, filho de JOKE FRANCINA WIERINGA BUNK, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.015072/2018-15.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DESPACHO Nº 673/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização

Interessada: Hauana Souza Pinto

Processo Naturalizar-se: 235881.0004476/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não preenche o requisito do parágrafo único do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 674/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização

Processo naturalizar-se nº: 235881.0001101/2020

Interessado: ALINX RAPHAEL DEMELVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 675/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização

Processo Naturalizar-se nº: 235881.0000481/2020

Interessado: Damis Masson

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 373, DE 26 FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da entidade social CENTRO DE AMPARO E REABILITAÇÃO CANAÃ, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.054.502/0001-47 conforme Nota Técnica nº 78/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08084.000302/2021-40.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,
TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA CONPORTOS Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado da Paraíba.

O Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado da Paraíba - Cesportos-PB, na forma do anexo a esta Portaria, conforme deliberado pela Comissão Nacional em sua 144ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Conportos

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DA PARAÍBA - CESPORTOS-PB

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado da Paraíba - Cesportos-PB, criada pelo Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, é um órgão colegiado deliberativo, de caráter permanente, subordinado à Conportos, que tem por finalidade implantar sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis mantido pela Conportos.

§ 1º O sistema de prevenção e repressão de que trata o caput tem por base as resoluções da Conportos, a legislação nacional, os tratados, as convenções, os códigos internacionais e as respectivas emendas das quais o País seja signatário, que disponham sobre segurança e proteção nos portos, terminais e vias navegáveis.

§ 2º A Cesportos-PB será responsável pela execução das ações da Conportos no Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Seção I

Composição

Art. 2º A Cesportos-PB é composta por um representante de cada órgão e entidade a seguir:

I - Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que a coordenará;
II - Capitania dos Portos da Paraíba;
III - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

IV - Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

V - Unidade de Segurança da Autoridade Portuária; e

VI - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, como membro convidado, com direito a voto.

§ 1º Cada membro da Comissão terá, no mínimo, um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Cesportos-PB e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares locais dos órgãos representados e designados por ato do Presidente da Conportos.

§ 3º A representação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba será solicitada ao Governo Estadual pelo coordenador da Cesportos-PB.

Seção II

Funcionamento

Art. 3º A Cesportos-PB se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu coordenador ou por requerimento de um terço dos membros.

§ 1º O quórum mínimo para a realização de reunião e para a deliberação é de quatro membros.

§ 2º A aprovação de deliberação se dará por consenso de seus membros e, não sendo este possível, pelo mínimo de quatro votos dos membros.

§ 3º Na impossibilidade de comparecer à reunião, o membro titular oficiará ao seu suplente, solicitando sua presença para o exercício eventual de suas funções na Comissão.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias tratadas.

§ 5º A pauta da reunião deverá ser divulgada por e-mail encaminhado aos membros da Cesportos-PB, com a antecedência mínima de sete dias da data de sua realização, com a indicação da data, local e horário da reunião, o resumo das matérias que serão tratadas, a identificação dos interessados, e outras informações consideradas relevantes.

Art. 4º As deliberações da Cesportos-PB, assinadas por seu coordenador, serão registradas em atas e expressas em portarias, pareceres, resoluções, recomendações, propostas de consolidação e de aperfeiçoamento de leis e regulamentos.

§ 1º Além do voto ordinário, o coordenador da Cesportos-PB terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O voto contrário será registrado na ata da respectiva reunião.

§ 3º As atas e demais documentos mencionados no caput serão encaminhados à Conportos no prazo de cinco dias úteis, sendo vedada a divulgação das discussões sem a prévia anuência do coordenador, ouvidos os demais membros.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Cesportos-PB será exercida pela Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual prestará o apoio técnico e jurídico ao funcionamento da Comissão.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades representados na Cesportos-PB poderão contribuir com os recursos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Os membros da Cesportos-PB que se encontrarem em sua sede se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros municípios ou entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º Os processos da Cesportos-PB deverão tramitar, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI-MJSP, devendo ser concedido acesso aos membros titulares e suplentes da Comissão, bem como para os componentes da Secretaria-Executiva.

Parágrafo Único. O acesso ao SEI-MJSP deverá ser solicitado pela Cesportos-PB à Secretaria-Executiva da Conportos, mediante o envio de formulário padrão preenchido pelo interessado.

Art. 8º A Cesportos-PB poderá instituir subcomissões na hipótese de portos organizados e instalações portuárias localizadas em pontos distintos de sua circunscrição.

Parágrafo único. As subcomissões instituídas pela Cesportos-PB:

I - serão compostas na forma de ato do coordenador da Cesportos-PB;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitadas a três operando simultaneamente.

Art. 9º A Cesportos-PB poderá instituir grupos de trabalho temáticos para avaliação de matérias específicas e para o acompanhamento da implementação de ações da Cesportos.